



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL**

**Processo n. 07140238520148020001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreeve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MACEIO, 1 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AL 3564A**

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**  
**5624 - OAB/AL**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO / AL**

**Processo n.º 07140238520148020001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA**

## **RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

### **BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 31/07/2011.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), **corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de 31/07/2011 (data do sinistro) (Art. 5º, §7º da Lei n. 6194/74 e Súmula n.º 580 do STJ)**, sobre os quais incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação.

**Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.”

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

##### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **31/07/2011**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

Em se considerando que para a perda anatômica e/ou funcional parcial (ou segmentar) completa do membro inferior direito, o percentual atribuído é de 70%, para a perda residual (10%), **o percentual a ser atribuído para a seqüela é de 7% (10% de 70%).**

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF. fls. 214

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
07%	R\$ 661,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 661,50 (SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 7.087,50, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença de 20 % do valor da CAUSA!

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.*

*“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.*

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 15% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NAO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Ademais a apelante foi condenada ao pagamento dos honorários com base no valor da causa e não da condenação! fls. 215

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO inscrito sob o nº OAB 5624/AL sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MACEIO, 1 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AL 3564A**

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**  
**5624 - OAB/AL**

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito na **5624 - OAB/AL** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **MACEIO**, nos autos do Processo nº 07140238520148020001.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

---

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



DATA	03/02/2022	fls. 218
Nº	001.0536178-86	
TOTAL	R\$ 707,55	

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0714023-85.2014.8.02.0001  
 Tipo de custas : Custas de Apelação  
 Requerente : VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA  
 Requerido : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
 Nome da ação : Procedimento Sumário  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 7.087,50 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Cartório : 8º Vara Cível da Capital  
 Comarca : Maceió  
 Data do cálculo : 03/02/2022  
 Vencimento : 05/03/2022

**CUSTAS JUDICIAIS** **200** **SUBTOTAL R\$ 676,36**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
<b>Atos dos Escrivães</b>				
Recolhimento: Custas do Escrivão	2	407,04	0,00	407,04
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 7.087,50				
Valor mínimo: 10,02 Valor máximo: 1.273,79				
<b>Atos do Distribuidor e Contador</b>				
Recolhimento: Distribuição	2	50,03	0,00	50,03
Valor: 50,03				
<b>Recolhimento: Contador</b>				
Tabela: Cálculo / Conta de Custas	2	199,57	0,00	199,57
Valor ação: 7.087,50				
Valor mínimo: 6,99 Valor máximo: 199,57				
<b>Atos da Secretaria Tribunal de Justiça</b>				
Recolhimento: Julgamento	2	19,72	0,00	19,72
Valor: 19,72				

**OUTROS / DESPESAS POSTAIS** **700** **SUBTOTAL R\$ 28,55**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
<b>Outros / Despesas Postais</b>				
Recolhimento: Carta Registrada com AR	21	28,55	0,00	28,55
Valor: 28,55				

**DESPESAS BANCÁRIAS** **800** **SUBTOTAL R\$ 2,64**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário	20	2,64	0,00	2,64
Valor: 2,64				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 707,55**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>		Data de Vencimento <b>05/03/2022</b>
Data do Documento <b>03/02/2022</b>	Nr. Documento <b>0714023-85.2014.8.02.0001</b>	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>03/02/2022</b>	Nosso-Número <b>29711550000267249</b>	
Uso do Banco <b>Carteira</b>	<b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>707,55</b>	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
Boleto válido por 30 dias.						
Autor: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA					(+) Juros/Multa	
Autor: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA						
Valor da ação: R\$7.087,50					(=) Valor Cobrado	
Classe: Procedimento Sumário					<b>707,55</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04</b>				Guia: 001.0536178-86		
Endereço: <b>8ª Vara Cível da Capital</b>				Código de Baixa		
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>		

Recebimento através do cheque nº  
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo  
banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>		Data de Vencimento <b>05/03/2022</b>
Data do Documento <b>03/02/2022</b>	Nr. Documento <b>0714023-85.2014.8.02.0001</b>	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>03/02/2022</b>	Nosso-Número <b>29711550000267249</b>	
Uso do Banco <b>Carteira</b>	<b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>707,55</b>	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
Boleto válido por 30 dias.						
Autor: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA					(+) Juros/Multa	
Autor: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA						
Valor da ação: R\$7.087,50					(=) Valor Cobrado	
Classe: Procedimento Sumário					<b>707,55</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04</b>				Guia: 001.0536178-86		
Endereço: <b>8ª Vara Cível da Capital</b>				Código de Baixa		
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>		

Local de Pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br</b>				Data de Vencimento <b>05/03/2022</b>	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>	
Data do Documento <b>03/02/2022</b>	Nr. Documento <b>0714023-85.2014.8.02.0001</b>	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>03/02/2022</b>	Nosso-Número <b>29711550000267249</b>
Uso do Banco <b>Carteira</b>	<b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>707,55</b>
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido por 30 dias.					
Autor: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA					(+) Juros/Multa
Autor: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA					
Valor da ação: R\$7.087,50					(=) Valor Cobrado
Classe: Procedimento Sumário					<b>707,55</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04</b>				Guia: 001.0536178-86	
Endereço: <b>8ª Vara Cível da Capital</b>				Código de Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>	





## Guia - Ficha de Compensação

			<b>N° DA CONTA JUDICIAL</b>
			0
<b>N° DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
	07/02/2022	0	ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b>	<b>N° DA GUIA</b>	<b>N° DO PROCESSO</b>	
07/02/2022	001053617886	7140238520148020001	
<b>UF/COMARCA</b>	<b>ORGÃO/VARA</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>
AL	Vara Cível	RÉU	707,55
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA		FISÍCA	10515584410
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
79971BB6DC8BEDD8			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
00190.00009 02971.155003 00267.249175 2 89150000070755			